

Processo TC nº 021.984/2010-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secex-AM (peça 278), Pedro Paulo de Siqueira Coutinho e Sílvia Evangelista Pimenta recolheram o valor integral da multa que lhes foi individualmente aplicada pelo Acórdão nº 1209/2013-2ª Câmara (peça 153), de acordo com os comprovantes acostados aos autos.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação aos supracitados responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. De igual forma, acompanho a proposição de que sejam adotadas providências para a restituição dos valores recolhidos em excesso pelos responsáveis, ressalvando, no entanto, que o demonstrativo de débito elaborado por este Gabinete (peça 281), corrigindo algumas inconsistências verificadas no demonstrativo de peça 275, indica um crédito de R\$ 68,00 para Sílvia Evangelista Pimenta, ao invés de R\$ 80,32.

Ministério Público, em julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral